Pequena contribuição, sobre o significado das conferências

O que são as Conferências?

A Constituição Federal (CF) de 1988 definiu em seu Artigo 1º Parágrafo Único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Assim iniciamos, no processo de abertura democrática pós-ditadura, uma nova fase de organização democrática no Brasil. No momento de elaboração da CF, o país saiu de um paradigma de democracia, que reconhecia a representação como a única possibilidade de participação da população, definida no momento em que o povo escolhia suas representações para os cargos legislativo e executivo, cabendo a esses eleitos, a interlocução com a sociedade, na definição dos rumos das políticas e interesses da sociedade e passamos, a combinação da representação dos eleitos, com a participação direta da sociedade nos processos decisórios através de instrumentos jurídicos e políticos, que permitem a intervenção direta em todas as questões que dizem respeito à população.

Alguns exemplos de participação da sociedade na definição das políticas públicas são: projeto de leis de iniciativa popular, referendos, conselhos setoriais, orçamentos participativos, conferências e outra menos institucional que são os Fóruns de segmentos, que são importantes espaços de pressão política da sociedade civil.

Conferências

As conferências se encontram nessa nova forma de organização do estado brasileiro e de participação da sociedade, são convocadas pelos Conselhos Setoriais, para que decidam e definam a política pública do segmento. As decisões das Conferências são decisões políticas, para que estas tenham validade, suas decisões precisam ser respeitadas pelos Conselhos e transformadas em resoluções (decisão jurídica), para que estas possam ser cumpridas pelos governos no processo de elaboração das políticas públicas de forma geral e definição orçamentária.

As conferências acontecem a cada dois anos e devem se orientar do ponto de vista de efetividade de suas decisões o processo de elaboração do orçamento, ou seja, devem seguir a lógica orçamentária, fornecendo e defendendo a inclusão da pauta do segmento no ano que inicia o debate sobre o Plano Plurianual (PPA), que é quando o governo que inicia, define como será a sua política.

A mesma lógica deve ser seguida, pela Conferência dois anos depois, pois é este o momento da revisão do PPA, momento que as Conferências podem avaliar a efetividade das políticas decididas e se o orçamento destinado ao segmento, está sendo cumprido devidamente, podendo assim interferir em sua revisão, se ele não estiver sendo cumprido ou se necessitar de mais recursos, fazer a proposição de acréscimo para aquela área.

Os segmentos não devem perder de vista que a definição orçamentária passa por um processo de disputa, que fica, em muitos casos, distante do real interesse público ou de estado, por isso, a necessidade do segmento ficar atento a construção da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que traça as diretrizes das Políticas a serem investida, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, que define como será o investimento, e é aprovada anualmente.

FEDDCA/SP – FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO – GIVANILDO MANOEL DA SILVA

LEI Nº 12.524 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: XVII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Decreto Nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999

REGULAMENTA A LEI N. 12.524, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

XV - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Resolução nº 244/2007/COMAS-SP/ 28 de Novembro de 2007.

Artigo 3°. Compete ao COMAS-SP:

XVII. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);